



EMENDA ADITIVA Nº de 2019 13

(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

Ao Projeto de Lei nº 526 de 2019 que dispõe sobre a carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal e dá outras providências.

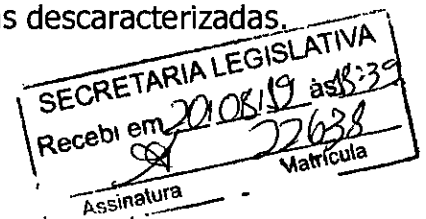
Acrescenta-se o §7º, § 8º e 9º ao art.1º do projeto, com a seguinte redação:

§7º Fica instituída a carteira de identificação funcional, símbolo e brasão para os ocupantes do cargo de Agente de Execução Penal da Carreira de Execução Penal do Distrito Federal, conforme modelos e regras a serem definidos em regulamento elaborado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a cuja estrutura se vincula o Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

§8º O portador da carteira de identificação profissional prevista no caput deste artigo exerce Poder de Polícia em sua área de atuação, com livre acesso aos locais sujeitos à fiscalização.

§9º O símbolo e o brasão previstos no caput deste artigo devem estar presentes em todos os documentos oficiais, unidades penais, viaturas, armas, coletes e demais equipamentos e prédios que compõe o patrimônio relacionado com o Sistema Penitenciário do Distrito Federal, excetuando-se as viaturas descaracterizadas.

JUSTIFICAÇÃO



A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto em análise.

Sala das sessões,

de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**